

Sessão 143^a

Em 2 de Novembro de 1827

Presidencia de Sr Bispo Capellão M^r

Atchando-se presente 31 Sr Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr Secretario, foi approvada.

O Sr Secretario deu conta do seguinte Officio, que recbira do Secretario da Camara dos Sr Deputados:

M^{to} Ex^{to} Sr - Sendo presente a Camara dos Deputados hum dos Auto-graphos da Lei para a arrematacao da renda das Alfandegas ja assignado por Sua Magestade o Imperador, e remettido por Officio de 31 de Outubro proximo passado, expedido pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, ficou certa a mesma Camara de que a referida Lei fora sancionada. Em ordena, que assim o communique a V^oza para que seja presente na Camara dos Sr Senadores.

Deos Guarde a V^oza. Paço da Camara dos Deputados em 2 de Novembro de 1827. Ju Carlos Pereira de Almeida Torres - Sr Visconde de Corrêas de Cam-
pro.

Quando ficou inteirado.

Entrando-se na 1^a parte da Ordem do dia, proseguio a discussao do Projecto de Lei a fim de se abrir hum Canal na Provincia do Maranhão, que ficara adiado na Sessão anterior, e no meio da discussao o Sr Marquez de Baependy mandou ler a Mesa o seguinte:

Requerimento

"Requiro o adiamento deste Projecto, ate que a Assem-
bleia tenha informacao da utilidade, e possibilidade
de este Canal, procedendo os nivelamentos, e tra-
cimentos de despesa, e officinando-se para este fim ao
Governo pela Reparticao dos Negocios do Imperio =
Marquês de Baependy.

Sendo apoiado, entrou em discussao a sua materia, e jul-
gada esta bastante, foi proposto a votacao o requeri-

mento, e approvou-se, officinando-se nesta conformida-
de ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do
Imperio.

Passando-se ao 2º objecto da Ordem do dia entrou
em 2ª discussão a Resolucao declarando abusiva,
irrita, e nulla a Provizão do Conselho Supremo Mi-
litar de 23 de Novembro de 1825, começando-se pelo
Artigo 1º não havendo quem contrariasse a sua dou-
trina, foi proposta a votação, e approvada como
estava redigido.

Via a discussão o Artº 2º e no decurso do debate
mandaram-se a Mesa as seguintes
Emendas.

1ª Do Sr. Marquez de S. Amaro - Propunho a supressão
da palavra-julgados que vem no Artº 2º. Marquez de
S. Amaro.

2ª Do Sr. Oliveira - Os processos julgados, ou ainda pen-
dentes em virtude desta Provizão ficarão sujeitos as for-
malidades que se achão estabelecidas pelas Leis ex-
istentes, emmittidas as palavras são nullas. Rio de
Janeiro 24 de Novembro de 1827 - Luiz Jose de Oliveira.

Sendo apoiadas, entraram em discussão com o artigo, e jul-
gada esta sufficiente, o Sr. Presidente passou a propor
ao Senado:

1º Se approvava o artigo sobre as emendas, passou

2º Se approvava a supressão da palavra-julgados,
não passou.

3º Se approvava a supressão das palavras-são nullas;
votou-se que não.

Julgada a final discutida a materia da Reso-
lucao, foi proposta a votação e approvada para
passar a 3ª discussão.

O Sr. Marquez de Caspary pediu a palavra e sen-
do-lhe concedida, apresentou a seguinte

Resolucao

"A Assembleia Geral Legislativa do Imperio Resol-
veo Authorizado o Governo para mandar vir pelo
menos seis Professores praticos de obras Hydraulicas,

escri Engenheiros de Pontes, e Calçadas de reconhecimento me-
recimento, para serem empregados no serviço do Im-
perio, onde mais convier, arbitrando-lhes os seus venci-
mentos, o tempo e condições do serviço, que devem pratar
Marquês de Baependy.

Foi apoiada.

Requerida, e apoiada a urgencia, discutida e approvada,
entrou em 2.^a discussão a materia da Resolucao, e jul-
gando-se esta sufficientemente debattida, foi proposta
a votacao, e approvou-se para passar a 3.^a discussão.
Seguindo-se o 3.^o Objecto da Ordem do dia, abriu-se a
3.^a discussão do Projecto de Ley que permite a qualquer
pessoa levantar Engenhos de Serras, e julgando-se
a sua materia discutida, foi proposto a votacao, e
approvado como estava redigido, a fim de subir a
Sanccao Imperial.

Passando-se ao 4.^o Objecto da Ordem do dia, teve lugar
a 3.^a discussão do Projecto de Ley concedendo aos Navios
de propriedade da Brazilleira, poderem navegar sem
Capellães, nem Cirurgiões; e no meio da discussão vi-
rão a Mesa as seguintes emendas, que foram approvadas.

Do Sr. e Marquês de Paranaguá - *Acto 1.^o* Accrescen-
te - Exceptuam-se as Embarcações empregadas no tra-
fico da mercaderia, as quaes continuaram a ser despa-
chadas na forma até agora praticada - salva a redac-
cao Marquês de Paranaguá.

Do Sr. Visconde de Cayri - Seja o Governo authoriza-
do a conceder, por obra, Licença de se navegar em na-
vegacao de longo curso sem a obrigação de levarem
os Navios Capellães e Cirurgiões - Visconde de Cayri.

No decurso do debate o Sr. Marquês de Baependy a-
presentou o seguinte

Requerimento.

Requeiro o adiamento deste Projecto até que se con-
clua a discussão da Ley a favor da nossa Marinha,
em o Acto de Navegacao - Marquês de Baependy.

Senão apoiado, entrou em discussão a sua materia;
porém como se fez a hora, ficou adiado.

O Sr. Marquez de S. Humbuco apresentou em nome da Commissão de Constituição os seguintes

Parceres.

"Examinando a Commissão de Constituição o Officio da Camara dos Deputados de 6 deste mez, recebido no dia de hontem em que convida a Camara dos Senadores a tomar uma resolução decisiva a cerca dos Projectos sobre Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, e sobre Naturalisação de Estrangeiros, e de que tem ficado adhiados no presente Sepai, visto naõ ter ali passado o Projecto de Regimento Commum, organizado, e remetido pelo Senado. He de parecer que se responda quanto a primeira parte do dito Officio que naõ se podendo verificar se a communicaõ das duas Camaras como esperava o Senado no caso em que fosse admitido e approvado o mencionado Regimento Commum, insiste o mesmo Senado na rejeicão das emendas propostas nestes dois Projectos como foi participado a Camara dos Deputados em Officio de 31 de Julho do anno proximo passado. E que quanto aos Projectos adhiados naõ sendo tais adhiamentos prohibidos pela Constituição, aqual naõ limita tempo para approvaçãõ, ou rejeicão dos Projectos enviados de hum para outra Camara, se de cada hum d'ellas usar deste arbitrio apor de obter informações proprias, e proceder a exames, e averiguações indispensaveis, ou esperar a discussão, e deliberação de outros Projectos já annunciados que lhe são correlativos, e que podem muito prosperar para um melhor organização, guardando o sistema de coherencia, e harmonia que deve existir em actos Legislativos. Pelo do Senado 1 de Novembro de 1827. Marquez de Maricá, Marquez de S. Amaro, Marquez de Baravelles, Marquez de S. Humbuco, Marquez de S. João da Palma.

"A Commissão de Constituição examinou com a devida circumspecão o Officio da Camara dos Deputados de 7 deste mez, no qual se expoz, que naõ tendo a mesma Ca-

mará adoptado o Projecto do Regimento Commum, e achan-
do-se no Senado, pendentes do voto da Assembléa reunida,
Projectos de Leis, que devem passar na presente Sessão, co-
mo seja o que decreta a força de terra do anno futuro,
deliberára a mesma Camara submeter-se para este
effeito ao Regimento interno da Camara dos Senadores,
quanto ás discussões, e votações, como já se praticára
no Reconhecimento do Principe Imperial, pedindo
para este fim dia, e hora em que o Senado haja de
receber a Deputação, que a mesma Camara tem refl-
vido enviar-lhe na forma do Art. 61 da Constituição.

A Commissão julga de necessario repetir os motivos,
e ponderar os argumentos, com que se tem expugnado
a pretendida votação promiscua na reunião das du-
as Camaras, a qual segundo a Constituição he repen-
dante, e incompativel com a essencia e exercicio do Po-
der Legislativo, que dividido em tres ramos, igualmente
independentes, e distinctos, exige que cada um d'elles por-
fa emitir necessaria, e livremente o seu voto explicito na
formação das Leis, não apparecendo na Constituição
excepção alguma expressa que derroque este principio
fundamental na parte que diz respeito a cada uma
das Camaras. Noto porém, parece á Commissão, que não
tem lugar a pretensão da Camara dos Deputados, que
venha submeter-se ao Regimento interno desta Cama-
ra, o qual podendo servir para a discussão, reunidas as
Camaras, de modo algum pode ser admittido para a
votação, por se verificar esta por capitula nas deli-
berações do Senado, sendo inapplicavel o exemplo lembran-
do do que se praticou no Reconhecimento do Prin-
cipe Imperial, donde somente se tratou de executar
uma Lei, que prescrevia as formulas daquelle acto,
e não para reformar Leis, em que se devem guardar
estricta, e religiosamente as regras invioláveis estabe-
lidas na Constituição. Sessão do Senado de 8 de Novem-
bro de 1827. Marquez de Maricá - Marquez de Itamará -
Marquez de São da Palma - Marquez de Inhambu-
pe - Marquez de Caravelas.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia; 1.^o discussão dos dois Pareceres; 2.^o Continuação da discussão da materia do adiantamento; 3.^o ultima discussão do Projecto concedendo serem admittidos a despacho nas Alfândegas do Imperio, os generos e mercadorias d'outra importados por Estrangeiros, ou em Navios Estrangeiros; 4.^o Resolução sobre a substituição do Promotor G. J. J. J.; 5.^o ultima discussão da Resolução para que sejam exemptos de porte os Periodicos, e de Direitos os Livros que se destinarem as Bibliothecas Publicas; 6.^o Projecto de Lei sobre a Criação do Supremo Tribunal de Justiça.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

Jose Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario